



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 66, de 008 de dezembro de 1981.**

*Normas Complementares para Liquidação de Prêmios de Cosseguos.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que o objeto principal das normas para liquidação de prêmios de cosseguo baixadas com a Circular nº 50, de 04.09.81, foi simplificar e agilizar o sistema de distribuição e acerto dos prêmios de cosseguo entre a Seguradora Líder e as Cosseguradoras participantes;

considerando o contido no Proc. SUSEP nº 001.06339/80,

**RESOLVE:**

1 – As sociedades seguradoras integrantes de um mesmo grupo segurador, assim conceituados aquelas empresas de cujo capital participe, direta ou indiretamente, outra seguradora, conforme esclarecido no item 1.1, alínea “c”, da Resolução CNSP nº 03/74, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução CNSP nº 03/81, poderão ser dispensadas da adoção do sistema de acerto dos prêmios de cosseguo instituído pela referida Circular, desde que autorizadas por esta Superintendência, observadas as seguintes condições:

- a) o respectivo esquema de relacionamento entre as sociedades seguradoras em questão deverá ser previamente submetido à apreciação da SUSEP;
- b) só serão admitidos esquemas que prevejam a transferência diária, para a conta bancária própria de cada cosseguradora, das parcelas de prêmio – VALOR LÍQUIDO DO COSSEGUO; e
- c) a distribuição dos prêmios entre as participantes do cosseguo deverá ser efetuada de modo que sejam consideradas como receita, na contabilidade de cada seguradora, na mesma data do efetivo recebimento do prêmio pela Seguradora Líder.

Esta Circular entra em vigor no dia 05 de janeiro de 1982, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente